



Laguna, 23 de novembro de 2018

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2018 – PML**

**ASSUNTO:** Impugnações ao edital de Pregão Presencial nº. 024/2018 – PML

**MINUTA DE PARECER 185/2018**

Antes de adentrar ao mérito dos recursos cabe frisar que tanto os pedidos de esclarecimentos, quanto as impugnações ao edital são salutares para o bom andamento do processo e para a futura contratação pela Administração, e por esse motivo é importantíssimo a publicidade dos atos administrativos, pois caso seja verificada alguma irregularidade a Administração poderá rever seus atos antes que sejam efetivados.

Considerando que todas as impugnações e pedidos de esclarecimentos ao edital do Pregão Presencial nº. 024/2018 – PML foram apresentados dentro do prazo legal, os mesmos foram conhecidos e encaminhados para análise.

Após a análise e estudo das impugnações, corroborada por reuniões realizadas entre o departamento de licitações e a Procuradoria Geral do Município, a Administração Pública entendeu por bem revogar o edital do Pregão Presencial nº. 024/2018 – PML, que tinha como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação de ruas, logradouros, praças, praias e faixas de areias e demais espaços públicos do município de Laguna, com fornecimento de equipamentos, insumos e ferramentas.

A revogação se dá em virtude de algumas inconsistências encontradas nos termos do edital, e que em virtude do seu poder discricionário pretende revê-lo para que os seus interesses sejam providos de maneira mais satisfatória, nesse sentido, vale citar trecho do parecer nº. 500 da FECAM:

*Já a revogação é o desfazimento de ato(s) administrativo(s) por motivos de conveniência ou oportunidade. O Administrador, a partir de sua avaliação discricionária, reputando não ser mais adequado ao interesse público determinado ato, pode revê-lo a fim de que melhor se satisfaça os interesses em questão. Leia-se a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello:*

*A revogação tem lugar quando uma autoridade, no exercício de competência administrativa, conclui que um dado ato ou relação jurídica não atendem ao interesse público e por isso resolve eliminá-lo a fim de prover de maneira mais satisfatória às conveniências administrativas.*

*Pode-se conceituá-lo do seguinte modo: revogação é a extinção de um ato administrativo ou de seus efeitos por outro ato administrativo,*



efetuada por razões de conveniência e oportunidade, respeitando-se os efeitos precedentes." (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 397) ([http://antigo.fecam.org.br/consultoria/pareceres.php?cod\\_pa\\_recer=500](http://antigo.fecam.org.br/consultoria/pareceres.php?cod_pa_recer=500), acessado em 23/11/2018 às 17:59)

Por todo o exposto, somos pela revogação do edital do Pregão Presencial nº. 024/2018 - PML, encaminhando o presente parecer para manifestação do Sr. Prefeito.

  
GUSTAVO HENRIQUE  
ASSESSOR JURÍDICO ESPECIAL

*Acordo o parecer acima por seus  
jurídicos e argumentos fundamentados,  
e o adoto para opinar pela viabilidade de  
de revogação do edital de Pregão  
nº 024/2018 - PML. Fez. 11/12/18*

  
PROCURADOR GERAL

*Dr. Reis,  
- de acordo, prosseguir  
cf. opinado*  
  
11/12/18